SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-MS

Estudo Técnico Preliminar 7/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 11597.000156/2026-91

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação, formalizada no âmbito do Processo Administrativo nº 11597.000156/2026-91, decorre da necessidade de assegurar a manutenção das condições mínimas de segurança contra incêndio nas edificações ocupadas pelos órgãos participantes, mediante a adequada inspeção técnica, manutenção, recarga, realização de ensaio hidrostático e substituição de componentes de extintores de incêndio portáteis, incluindo o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

2.2. Os extintores de incêndio constituem equipamentos essenciais de proteção coletiva, destinados ao primeiro combate a princípios de incêndio, sendo indispensáveis à preservação da vida, da integridade física de servidores, colaboradores, usuários e visitantes, bem como à proteção do patrimônio público e à continuidade das atividades administrativas.

2.3. A ausência de manutenção regular, recarga tempestiva, ensaio hidrostático periódico ou substituição de equipamentos inservíveis pode comprometer a eficiência dos extintores, gerar inconformidade perante normas de segurança contra incêndio e expor a Administração a riscos operacionais, patrimoniais, legais e de responsabilização.

2.4. A necessidade identificada abrange os imóveis ocupados pelos órgãos demandantes, localizados no Município de Campo Grande/MS. Para fins de estruturação da contratação, as demandas serão organizadas em 4 (quatro) itens, conforme a estrutura administrativa e operacional definida para a contratação, sendo consolidadas em um único item as demandas da SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS relativas ao imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139.

ITEM	ÓRGÃOS
1	**Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado de Mato Grosso do Sul (SRA/MS);** **Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul (CGU-R/MS);** **Agência Brasileira de Inteligência no Estado do Mato Grosso do Sul (ABIN/MS); e** **Escritório do Ministério da Cultura no Estado de Mato Grosso do Sul (MinC/MS).** Rua Pimenta Bueno, n°139 - CEP 79005-020 Bairro Amambaí - Campo Grande - MS Contato: Sr. Wyllians Verissimo da Silva - e-mail: wyllians.silva@gestao.gov.br Telefone: (67) 3345-4115
2	**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso do Sul (SRTE/MS)** Rua Treze de Maio, nº3.214 - CEP 79002-356 - Centro - Campo Grande - MS Contato: Sr. Ismael Ferreira de Arruda - e-mail: ismael.arruda@trabalho.gov.br Telefone: (67) 3901 3001
3	**Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul (SPU/MS)** Rua Joaquim Murtinho, n°65 - CEP 79002-100 - Centro - Campo Grande - MS Contato: Sr. Paulo Ricardo Condi - e-mail: paulo.condi@gestao.gov.br Telefone: (67) 3383-4040
	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Mato Grosso do Sul (SMSA/MS) Rua Joaquim Murtinho, n°65 - CEP 79002-100 - Centro - Campo Grande - MS

4	Contato: Jorge Alberto Espíndola Mendonça - e-mail: jorge.mendonca@saude.gov.br Telefone: (67) 4042-9857

2.5. Pretende-se, com a contratação, garantir atendimento contínuo e sob demanda às necessidades de manutenção e regularização dos extintores de incêndio portáteis, evitando descontinuidade na proteção contra incêndio, reduzindo riscos à segurança das edificações e assegurando maior eficiência administrativa mediante contratação centralizada e planejamento conjunto entre os órgãos participantes.

2.6. A contratação também busca padronizar os procedimentos técnicos, logísticos e documentais relacionados aos extintores, incluindo controle de retirada e devolução, emissão de certificados, identificação e rastreabilidade dos equipamentos, observância dos prazos normativos e fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

2.7. A solução pretendida deverá permitir que a Administração acione os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, considerando vencimentos, reprovações em inspeções, necessidade de recarga, exigência de ensaio hidrostático, dano, perda de condições de uso ou necessidade de reposição, sem obrigatoriedade de execução integral imediata dos quantitativos estimados.

2.8. Para o imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, as demandas dos órgãos ocupantes serão consolidadas em um único item, uma vez que os serviços serão executados na mesma edificação, sem prejuízo da identificação, do controle e da rastreabilidade individual dos extintores atendidos.

2.9. As despesas decorrentes da execução dos serviços relativos aos extintores de incêndio instalados no imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139 serão rateadas entre os órgãos ocupantes proporcionalmente às respectivas áreas de ocupação no imóvel, independentemente da quantidade de extintores existentes nas áreas utilizadas por cada órgão, observados os seguintes percentuais:

a) SRA/MS: 41%;
b) CGU-R/MS: 34%;
c) ABIN/MS: 24%;
d) MinC/MS: 1%.

2.10. O critério de rateio estabelecido no item 2.9 decorre do modelo de compartilhamento das despesas de manutenção e funcionamento do imóvel adotado entre os órgãos ocupantes, baseado na proporção das áreas utilizadas por cada unidade, não havendo vinculação entre o percentual de participação e a quantidade individual de extintores existentes em cada área.

2.11. A consolidação das demandas em um único item não afasta a necessidade de identificação dos equipamentos, dos serviços efetivamente executados e dos órgãos beneficiários, especialmente para fins de controle, fiscalização, atesto e aplicação do rateio.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SRA/MS	Carolina Nunes Kinjo
CGU-R/MS	Rafael Fontes Fernandes
ABIN/MS	Fernando Jorge Matoso Braga
SRTE/MS	Ismael Ferreira de Arruda
SPU/MS	Paulo Ricardo Condi
SMSA/MS	Jorge Alberto Espindola Mendonça
MinC/MS	Roberta Cristina Martins

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Considerações gerais

4.1.1. A contratação deverá atender aos requisitos mínimos indispensáveis à adequada prestação dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes de extintores de incêndio portáteis, incluindo o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

4.1.2. A solução pretendida deverá garantir a adequada execução dos serviços sob demanda, observando critérios de qualidade, rastreabilidade, segurança, eficiência operacional e atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

4.1.3. Os requisitos mínimos da contratação compreendem a execução, sob demanda, dos serviços de inspeção técnica, manutenção de extintores de incêndio nos níveis II e III, recarga, ensaio hidrostático e, quando tecnicamente necessária, a substituição de componentes, bem como a emissão dos registros, certificados e demais elementos de identificação e rastreabilidade exigidos pela regulamentação aplicável. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, os regulamentos técnicos e requisitos de avaliação da conformidade estabelecidos pelo INMETRO, as normas técnicas da ABNT aplicáveis e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, observadas, ainda, as especificações constantes do Caderno de Especificações Técnicas e do Termo de Referência.

4.1.4. Os requisitos estabelecidos nesta seção possuem caráter mínimo e obrigatório, não afastando a observância de demais exigências previstas na legislação vigente, nas normas técnicas aplicáveis e nos documentos integrantes da contratação.

4.2. Requisitos técnicos da solução

4.2.1. A futura contratada deverá possuir capacidade operacional e qualificação técnica compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados, devendo atender às exigências legais, normativas e regulamentares aplicáveis aos serviços de manutenção de extintores de incêndio portáteis.

4.2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com os regulamentos e portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como com as demais disposições legais relacionadas à segurança contra incêndio e pânico.

4.2.3. Os procedimentos técnicos, critérios de execução, métodos de inspeção, manutenção, ensaio hidrostático, substituição de componentes, rastreabilidade e demais especificações encontram-se detalhados no Caderno de Especificações Técnicas, que integra a futura contratação como anexo do Termo de Referência.

4.2.4. Os procedimentos executados deverão assegurar a manutenção das condições de funcionamento, integridade, confiabilidade e segurança dos extintores de incêndio, observando-se as especificações técnicas aplicáveis a cada tipo de equipamento e agente extintor.

4.2.5. A execução dos serviços deverá contemplar mecanismos de identificação, rastreabilidade e controle dos equipamentos submetidos à inspeção, manutenção, recarga, ensaio hidrostático ou substituição, incluindo registros técnicos, etiquetagem, lacres, certificações e demais elementos necessários à adequada fiscalização contratual.

4.2.6. A contratada deverá dispor de infraestrutura, equipamentos, ferramentas, instalações técnicas e recursos materiais adequados à execução dos serviços contratados, em conformidade com os requisitos técnicos e normativos aplicáveis.

4.2.7. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com as atividades desempenhadas, observando-se as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

4.3. Requisitos operacionais e de execução

4.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração durante a vigência da contratação.

4.3.2. A solução deverá permitir atendimento aos diversos órgãos participantes, observando-se critérios de logística, controle operacional, prazos de execução e continuidade das condições mínimas de segurança das edificações atendidas.

4.3.3. Sempre que houver retirada temporária de extintores para execução de serviços externos, a contratada deverá observar os procedimentos definidos pela Administração quanto à manutenção das condições mínimas de segurança contra incêndio das unidades atendidas.

4.3.4. O acionamento da contratada ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Administração, contemplando retirada, manutenção e devolução dos equipamentos, observados os prazos máximos de atendimento e as condições de continuidade da proteção contra incêndio, detalhados posteriormente no Termo de Referência.

4.3.5. Os procedimentos operacionais, prazos de atendimento, forma de retirada, devolução, substituição temporária dos equipamentos e demais critérios executivos encontram-se detalhados no Caderno de Especificações e no Termo de Referência.

4.3.6. No imóvel ocupado conjuntamente por SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS, o acionamento da contratada deverá ocorrer de forma consolidada, mediante ordem de serviço referente ao endereço, sempre que operacionalmente possível, a fim de evitar deslocamentos, retiradas e devoluções fragmentadas.

4.3.7. A execução consolidada não afasta a obrigação de a contratada identificar individualmente cada extintor, sua localização, o órgão ou a área atendida, o serviço executado, os componentes substituídos e o respectivo valor.

4.4. Requisitos de conformidade legal e normativa

4.4.1. A contratação deverá observar, no mínimo:
a) as disposições da Lei nº 14.133/2021;
b) as normas regulamentadoras aplicáveis à segurança e saúde no trabalho;
c) as normas técnicas da ABNT relacionadas aos extintores de incêndio portáteis;
d) os regulamentos e portarias do INMETRO aplicáveis aos serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores;
e) as normas e exigências expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar competente;
f) demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

4.4.2. O atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis constitui condição indispensável para aceitação dos serviços executados pela contratada.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. A execução contratual deverá observar práticas voltadas à redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

4.5.2. A contratada deverá observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade relacionados ao reaproveitamento de materiais, descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos e atendimento às normas ambientais vigentes.

4.5.3. A contratada deverá assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente pó químico, cilindros condenados, componentes substituídos e demais materiais descartados, observando a Lei nº 12.305/2010, a logística reversa quando aplicável e as normas ambientais vigentes.

4.6. Requisitos de controle e rastreabilidade

4.6.1. Os serviços executados deverão possibilitar adequada fiscalização contratual, mediante apresentação de registros, certificados, relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas.

4.6.2. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade dos equipamentos submetidos aos serviços contratados, permitindo à Administração identificar, no mínimo, o histórico das intervenções realizadas, a situação operacional dos equipamentos e os respectivos prazos de validade e inspeção.

4.6.3. As exigências relativas aos registros técnicos, certificados, etiquetas, lacres, identificação e rastreabilidade dos equipamentos observarão os procedimentos estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas.

4.7. Síntese dos requisitos da contratação

4.7.1. Os requisitos estabelecidos nesta seção constituem condições mínimas necessárias à adequada execução da solução pretendida, assegurando a conformidade técnica, operacional, legal, ambiental e administrativa da contratação, sem prejuízo das especificações complementares constantes do Caderno de Especificações e do Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Objetivo do levantamento

5.1.1. O levantamento de mercado teve por objetivo identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa relacionada aos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes de extintores de incêndio portáteis, incluindo o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

5.1.2. O levantamento buscou subsidiar a definição da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e de competitividade, considerando as características da demanda, a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda e as exigências legais e normativas aplicáveis aos equipamentos de proteção contra incêndio.

5.2. Análise das soluções disponíveis no mercado

5.2.1. A partir da análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública e das características do mercado especializado, verificou-se que a solução usualmente adotada para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, dos serviços de inspeção técnica, manutenção de extintores nos níveis II e III, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes, incluindo, quando necessário, o fornecimento de extintores novos para substituição daqueles formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

5.2.2. Os serviços apresentam elevado grau de padronização técnica, uma vez que sua execução está submetida a requisitos legais, regulamentares e técnicos específicos relativos à manutenção, segurança, identificação, rastreabilidade e controle dos extintores de incêndio, circunstância que permite a definição objetiva das condições de execução e dos resultados esperados pela Administração.

5.2.3. Considerando a natureza dos equipamentos e as exigências regulamentares aplicáveis à segurança contra incêndio, a necessidade administrativa demanda a realização periódica de inspeções, manutenções, recargas e ensaios hidrostáticos, conforme o estado e a periodicidade aplicáveis a cada equipamento, não se mostrando adequada a substituição desses procedimentos por solução de natureza distinta.

5.2.4. A execução direta dos serviços pela Administração não se mostra técnica ou economicamente adequada, tendo em vista a necessidade de instalações, equipamentos, procedimentos, pessoal tecnicamente qualificado e atendimento aos requisitos de conformidade específicos aplicáveis à atividade, elementos que não integram a estrutura operacional ordinária dos órgãos participantes.

5.2.5. Avaliou-se, ainda, a possibilidade de contratações individualizadas pelos órgãos participantes. Contudo, a consolidação das demandas em uma única contratação mostra-se mais adequada sob os aspectos administrativo, operacional e econômico, por possibilitar a padronização dos procedimentos, a racionalização

das atividades de planejamento e fiscalização, a otimização da logística de atendimento e o aproveitamento do potencial ganho de escala, sem prejuízo da identificação dos quantitativos e locais de execução correspondentes a cada órgão.

5.2.6. Considerando que a necessidade de execução dos serviços poderá variar em função do estado de conservação dos equipamentos, das ocorrências verificadas durante a vigência da contratação e das demandas efetivamente identificadas pelos órgãos participantes, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

5.3. Análise da oferta de fornecedores e da competitividade

5.3.1. O levantamento de mercado realizado para subsidiar o planejamento da contratação evidenciou a existência de empresas que atuam na prestação dos serviços pretendidos, indicando a disponibilidade de fornecedores potencialmente aptos à execução do objeto e a existência de ambiente concorrencial compatível com a futura contratação.

5.3.2. Os requisitos técnicos previstos para a execução dos serviços decorrem, predominantemente, da legislação, da regulamentação e das normas técnicas aplicáveis às atividades de manutenção de extintores de incêndio, devendo ser estabelecidos na medida estritamente necessária para assegurar a adequada execução do objeto, a segurança dos equipamentos e a conformidade dos serviços.

5.3.3. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso III e § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, os requisitos previstos para a contratação foram avaliados quanto à sua necessidade e adequação ao objeto, devendo ser evitadas exigências que não possuam relação direta com a execução dos serviços ou que possam restringir injustificadamente a participação de potenciais interessados.

5.3.4. As exigências relativas à qualificação técnica, registros, certificações, autorizações ou demais comprovações necessárias à execução do objeto deverão possuir relação direta com as parcelas pertinentes da contratação e observar a legislação e a regulamentação aplicáveis, limitando-se ao necessário para demonstrar a capacidade do licitante e assegurar a adequada prestação dos serviços, sem imposição de requisitos desproporcionais ou indevidamente restritivos à competitividade.

5.4. Conclusão do levantamento de mercado

5.4.1. Com base no levantamento realizado, conclui-se que o mercado relacionado aos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga e ensaio hidrostático de extintores de incêndio portáteis apresenta grau satisfatório de padronização, maturidade e disponibilidade de fornecedores aptos à execução do objeto.

5.4.2. Conclui-se, ainda, que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços sob demanda mostra-se a solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos, logísticos e de conformidade normativa envolvidos.

5.4.3. A solução pretendida revela-se compatível com as práticas usualmente adotadas pela Administração Pública e pelo mercado especializado, não tendo sido identificadas alternativas mais vantajosas ou tecnicamente superiores capazes de substituir a solução proposta.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços objeto da contratação são classificados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas aplicáveis, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição e reposição de extintores de incêndio portáteis, em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.1.2. A solução contempla a execução integrada dos serviços destinados à manutenção das condições de funcionamento, segurança, confiabilidade e conformidade normativa dos equipamentos instalados nas unidades participantes, com consolidação em um único item das demandas dos órgãos situados no mesmo endereço.

6.1.3. A contratação abrangerá, conforme a necessidade da Administração:

a) inspeções técnicas periódicas;

b) manutenção e recarga de extintores;

c) realização de ensaios hidrostáticos;

d) substituição de componentes;

e) reposição ou substituição de equipamentos considerados inservíveis, reprovados ou incompatíveis com os requisitos técnicos aplicáveis;

f) emissão de certificados, etiquetas, lacres, registros e demais documentos necessários à rastreabilidade e ao controle da execução contratual.

6.1.4. O fornecimento de extintores novos possuirá natureza acessória e excepcional e somente será admitido para substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis, mediante laudo técnico fundamentado e autorização prévia da fiscalização, não se destinando à ampliação ou à renovação programada do parque de extintores.

6.1.5. A solução deverá permitir atendimento parcelado e sob demanda, considerando a ocorrência variável de vencimentos, recargas, reprovações em inspeções, necessidade de ensaio hidrostático, desgaste dos equipamentos e demais situações verificadas durante a execução contratual.

6.1.6. Os requisitos técnicos, operacionais, logísticos e documentais relacionados à execução dos serviços encontram-se detalhados no Caderno de Especificações e no Termo de Referência, os quais integrarão o conjunto de documentos da contratação.

6.1.7. Para o imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, ocupado conjuntamente por SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS, os serviços serão organizados em um único item, considerando a unidade do local de execução, a logística integrada e a possibilidade de racionalização das atividades de retirada, manutenção, devolução e fiscalização dos equipamentos.

6.1.8. A consolidação em um único item não implica perda da individualização física ou documental dos equipamentos, devendo ser mantida a rastreabilidade necessária para identificação do local, do serviço executado e da despesa correspondente.

6.1.9. A contratação será estruturada em um único grupo, formado por 4 (quatro) itens correspondentes às unidades administrativas relacionadas no item 2.4 deste Estudo Técnico Preliminar, com adjudicação pelo menor preço global do grupo, observados os valores unitários máximos aceitáveis de cada item e subitem.

6.2. Justificativa técnica da solução adotada

6.2.1. A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada em razão da natureza dos equipamentos abrangidos pela contratação, os quais demandam procedimentos periódicos de inspeção, manutenção, recarga e controle, conforme exigências estabelecidas pelas normas técnicas e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio.

6.2.2. Os extintores de incêndio estão sujeitos, ao longo do tempo, à perda de pressão, desgaste de componentes, vencimento de cargas, deterioração física e demais fatores que podem comprometer sua eficiência operacional e sua utilização segura em situações de emergência.

6.2.3. A execução dos serviços por empresa especializada permite assegurar a observância dos procedimentos técnicos aplicáveis, bem como a adequada rastreabilidade, controle operacional e conformidade normativa dos equipamentos submetidos à manutenção.

6.2.4. Considerando a necessidade de atendimento a diferentes órgãos e unidades administrativas, a solução adotada mostra-se adequada sob o aspecto operacional, permitindo a consolidação das demandas por endereço, a padronização dos procedimentos e a redução de deslocamentos e intervenções fragmentadas.

6.2.5. Não foram identificadas soluções alternativas capazes de substituir ou eliminar a necessidade de manutenção periódica dos extintores de incêndio, tendo em vista tratar-se de exigência decorrente de normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis às edificações públicas.

6.3. Justificativa econômica e operacional da solução

6.3.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à natureza da demanda, considerando que os serviços serão executados de forma parcelada e conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da ata, não sendo possível definir previamente, com exatidão, o momento e a extensão de todas as intervenções necessárias.

6.3.2. Embora parte da demanda possa ser estimada a partir do inventário dos equipamentos, do histórico de manutenção e das periodicidades regulamentares aplicáveis, os quantitativos efetivamente executados poderão variar em razão das condições constatadas nas inspeções técnicas, da necessidade de recarga, manutenção, ensaio hidrostático, substituição de componentes ou condenação técnica dos equipamentos.

6.3.3. O Sistema de Registro de Preços permite que os serviços sejam demandados mediante ordem de serviço, de acordo com as necessidades efetivamente constatadas pelos órgãos participantes, sem que a Administração fique obrigada a contratar integralmente os quantitativos estimados registrados na ata.

6.3.4. A execução dos serviços sob demanda favorece a racionalização dos recursos públicos, na medida em que possibilita a realização das intervenções de acordo com a necessidade efetivamente identificada em cada equipamento, observadas as periodicidades, condições técnicas e demais exigências estabelecidas pela regulamentação aplicável.

6.3.5. A consolidação das demandas dos órgãos participantes em procedimento único possibilita a padronização das especificações e dos procedimentos de execução e fiscalização, além de favorecer a racionalização administrativa e logística e ampliar o potencial de obtenção de economia de escala.

6.3.6. Em comparação com a realização de contratações individualizadas pelos órgãos participantes, a solução centralizada mostra-se administrativamente mais adequada, por reduzir a duplicidade de procedimentos de planejamento e contratação, facilitar a padronização dos serviços e possibilitar maior uniformidade no acompanhamento e na fiscalização da execução contratual.

6.3.7. A contratação caracteriza-se como serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender necessidade permanente e recorrente dos órgãos participantes quanto à manutenção das condições regulares de funcionamento e segurança dos extintores de incêndio. A natureza continuada decorre da necessidade de disponibilidade dos serviços durante a vigência contratual, não implicando execução ininterrupta, uma vez que as intervenções serão realizadas sob demanda, conforme as periodicidades regulamentares, as condições dos equipamentos e as necessidades identificadas pela Administração.

6.3.8. A execução ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, conforme os prazos de validade dos equipamentos, os resultados das inspeções técnicas e as necessidades de manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes ou equipamentos reprovados.

6.3.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133 /2021 e do art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

6.3.9.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital, seja comprovada a vantajosidade das condições e dos preços contratados e sejam observadas as demais exigências previstas nos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9.1.1. Considerando a vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos, a programação orçamentária e financeira será realizada por exercício financeiro, observada a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a demonstração da vantagem de sua manutenção, nos termos dos arts. 105 e 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9.1.2. Para fins de planejamento orçamentário e financeiro, será adotado o valor médio anual estimado de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a um quinto do valor global estimado para o período inicial de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das variações decorrentes da efetiva demanda de serviços em cada exercício.

6.3.9.2. A adoção da vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos fundamenta-se na natureza continuada dos serviços, na necessidade permanente de manutenção das condições de segurança contra incêndio das edificações atendidas e na busca pela maior vantagem econômica para a Administração, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.9.2.1. Sob o aspecto econômico, a contratação plurianual apresenta potencial de redução dos custos administrativos associados à realização de procedimentos licitatórios sucessivos, incluindo as atividades de planejamento, pesquisa de preços, elaboração de documentos, seleção de fornecedores e formalização de contratos, além de favorecer a racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização contratual.

6.3.9.2.2. Sob o aspecto operacional, a manutenção de uma única contratação durante o período inicialmente previsto possibilita maior continuidade dos procedimentos de inspeção, manutenção, recarga e ensaio hidrostático, favorecendo a padronização dos serviços, o acompanhamento do histórico das intervenções e a rastreabilidade dos equipamentos, bem como a redução de dificuldades administrativas decorrentes de sucessivas substituições de fornecedores.

6.3.9.2.3. A consolidação das demandas dos órgãos participantes, associada à previsão contratual de longo prazo, também poderá proporcionar maior previsibilidade operacional aos licitantes e favorecer a obtenção de condições comerciais competitivas, considerando o planejamento das equipes, dos deslocamentos, dos insumos e das atividades necessárias à execução dos serviços.

6.3.9.2.4. A avaliação da vantagem econômica da contratação plurianual deverá considerar os elementos técnicos e econômicos constantes dos autos, especialmente a natureza recorrente da demanda, os custos administrativos envolvidos em contratações sucessivas, as condições de mercado e a estimativa global dos serviços para o período de 5 (cinco) anos, cabendo à autoridade competente atestar a maior vantagem econômica vislumbrada, conforme o art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.10. A consolidação das demandas por endereço permitirá que os serviços relativos aos equipamentos instalados em imóveis compartilhados sejam executados de forma coordenada, reduzindo custos logísticos e administrativos relacionados ao deslocamento, à mobilização, à retirada e à devolução dos extintores.

6.3.11. As despesas relativas aos serviços executados no imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139 serão rateadas entre a SRA/MS, a CGU-R/MS, a ABIN/MS e o MinC/MS nos percentuais de 41%, 34%, 24% e 1%, respectivamente.

6.4. Sustentabilidade, garantia e suporte técnico

6.4.1. A solução deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, manejo e destinação ambientalmente adequada de resíduos e componentes eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

6.4.2. A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, bem como os procedimentos relacionados ao descarte adequado de materiais substituídos, agentes extintores e componentes inservíveis, quando aplicável.

6.4.3. Os serviços executados deverão possuir garantia mínima quanto à sua adequação técnica e conformidade normativa, observados os critérios, prazos e condições definidos no Caderno de Especificações e no Termo de Referência.

6.4.4. Os procedimentos relacionados ao suporte técnico, correções, refazimento de serviços, controle operacional e atendimento às demandas da Administração encontram-se detalhados no Caderno de Especificações e no Termo de Referência.

6.5. Síntese da solução adotada

6.5.1. A solução proposta apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente racional para atendimento da necessidade administrativa identificada, permitindo a manutenção das condições de segurança contra incêndio das edificações atendidas, bem como a adequada gestão dos serviços relacionados aos extintores de incêndio portáteis.

6.5.2. A contratação pretendida encontra-se compatível com as práticas usualmente adotadas pelo mercado e pela Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, padronização, planejamento e continuidade dos serviços necessários à proteção das instalações públicas.

6.6. Análise de riscos da contratação

6.6.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que foram elaboradas análises de riscos relacionadas à presente contratação, contemplando os riscos associados às fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual.

6.6.2. As análises de riscos encontram-se formalizadas em documento específico constante dos autos do Processo Administrativo nº 11597.000156/2026-91, incluindo a identificação dos eventos de risco, seus impactos potenciais, probabilidades de ocorrência e respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Critérios utilizados para definição dos quantitativos

7.1.1. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base no levantamento dos extintores existentes nas unidades dos órgãos participantes, considerando os tipos, capacidades, agentes extintores, prazos de validade, periodicidades de manutenção, necessidade de recarga, realização de ensaio hidrostático e eventual substituição de equipamentos tecnicamente condenados ou irrecuperáveis, observando-se o horizonte de planejamento de 5 (cinco) anos correspondente à vigência inicial pretendida para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7.1.2. Para definição das estimativas da contratação, foram considerados, ainda:

a) os registros disponíveis de manutenção e utilização dos equipamentos;

b) as periodicidades aplicáveis aos serviços de manutenção, recarga e ensaio hidrostático;

c) as condições conhecidas do parque de extintores existente;

d) a possibilidade de substituição de equipamentos tecnicamente condenados ou irrecuperáveis;

e) a natureza parcelada e sob demanda da futura execução contratual;

f) a distribuição dos equipamentos pelos endereços atendidos e, quando pertinente, sua identificação para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade;

g) as possíveis variações decorrentes das condições efetivamente constatadas durante as inspeções técnicas e das exigências regulamentares aplicáveis.

7.1.3. Para subsidiar a definição dos quantitativos, foram realizadas consultas aos órgãos participantes, com apresentação do levantamento preliminar dos equipamentos e das estimativas de demanda, a fim de possibilitar a confirmação, complementação ou adequação dos quantitativos de acordo com as necessidades de cada unidade administrativa.

7.1.4. As estimativas foram elaboradas com base nas informações e nos elementos disponíveis durante a fase de planejamento, buscando compatibilizar as necessidades dos órgãos participantes com critérios de razoabilidade, eficiência, economicidade e adequado dimensionamento da contratação.

7.1.5. Considerando a natureza variável da demanda, especialmente quanto às manutenções, recargas, ensaios hidrostáticos, substituição de componentes e fornecimento eventual de extintores novos, os quantitativos indicados constituem estimativas para fins de planejamento, formação de preços e registro, não implicando obrigação de contratação integral pela Administração.

7.1.6. O Caderno de Especificações Técnicas, Anexo 2 do Termo de Referência, apresenta o detalhamento dos quantitativos estimados, contemplando os endereços atendidos, os tipos e características dos equipamentos, os serviços previstos e os demais elementos utilizados para o dimensionamento da demanda.

7.1.6.1. Para o imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, os quantitativos referentes à SRA/MS, CGU-R /MS, ABIN/MS e MinC/MS serão consolidados em um único item, considerando a forma de execução e de rateio das despesas adotada para o imóvel compartilhado, sem prejuízo da manutenção de relação auxiliar destinada à identificação e à rastreabilidade dos equipamentos existentes.

7.1.6.2. Deverá ser mantida relação auxiliar, nos autos ou nos instrumentos de controle da execução contratual, que permita a identificação dos equipamentos e de sua localização no imóvel, inclusive quanto às áreas comuns e às áreas de uso exclusivo, quando aplicável, para fins de controle, fiscalização e conferência da execução dos serviços.

7.1.7. Os quantitativos estimados para eventual fornecimento de extintores novos destinam-se exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis, não se destinando à ampliação ou à renovação programada do parque de extintores.

7.2. Interdependência das demandas e economia de escala

7.2.1. A consolidação das demandas dos órgãos participantes em contratação única visa promover maior padronização técnica, racionalização administrativa, otimização logística e aproveitamento de economia de escala, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência da gestão contratual.

7.2.2. A centralização da contratação também possibilita maior uniformidade dos procedimentos relacionados à inspeção, manutenção, controle e rastreabilidade dos extintores de incêndio, além de facilitar a fiscalização contratual e o acompanhamento da execução dos serviços pelos órgãos participantes.

7.2.3. A solução adotada permite atendimento integrado às necessidades dos órgãos participantes, com consolidação das demandas por endereço, sem prejuízo da individualização dos equipamentos, da identificação dos serviços realizados e dos controles necessários à aplicação do rateio.

7.2.4. A consolidação em um único item dos órgãos instalados na Rua Pimenta Bueno nº 139 não altera o quantitativo global de equipamentos previsto para o imóvel, constituindo apenas modificação na forma de organização da demanda e da execução contratual.

7.2.5. A memória de cálculo ou documento auxiliar juntado aos autos deverá demonstrar a correspondência entre os quantitativos anteriormente atribuídos à SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS e o quantitativo consolidado do item relativo ao imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, de modo a assegurar a rastreabilidade da consolidação e evitar divergências entre os documentos da contratação.

7.2.6. Os quantitativos estimados serão distribuídos em 4 (quatro) itens integrantes de um único grupo, organizados conforme as unidades administrativas participantes, ressalvada a consolidação das demandas da SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS em um único item, em razão do compartilhamento do imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139.

7.3. Adequação dos quantitativos estimados

7.3.1. Os quantitativos estimados foram dimensionados para atender às demandas previsíveis dos órgãos participantes durante o horizonte de planejamento de 5 (cinco) anos, correspondente à vigência inicial pretendida para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as periodicidades técnicas aplicáveis, a execução sob demanda e as condições efetivamente verificadas nos equipamentos, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos contratados.

7.3.2. Em razão da natureza dinâmica do objeto, eventuais alterações no parque de extintores, mudanças de layout das unidades administrativas, substituições de equipamentos ou exigências normativas supervenientes poderão impactar a demanda efetiva durante a execução contratual, circunstância compatível com a natureza estimativa e sob demanda do Sistema de Registro de Preços.

7.3.3. A metodologia adotada para estimativa dos quantitativos busca assegurar equilíbrio entre planejamento da contratação, eficiência administrativa e utilização racional dos recursos públicos, evitando tanto o subdimensionamento quanto a superestimação da demanda prevista.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 141.623,15

8.1. Critérios utilizados para estimativa dos preços

8.1.1. A estimativa foi obtida mediante pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 65/2021, conforme detalhamento constante do Processo SEI nº 11597.000156/2026-91.

8.1.2. A pesquisa de preços considerou as características técnicas do objeto, a natureza dos serviços pretendidos, a execução sob demanda, a composição dos itens estimados e as especificações técnicas definidas para a futura contratação.

8.1.3. Para a formação da estimativa de preços, foram utilizados parâmetros compatíveis com os serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes, bem como com o fornecimento eventual de extintores novos destinados exclusivamente à substituição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

8.1.4. A estimativa dos valores foi elaborada considerando os quantitativos estimados da contratação, incluindo os serviços e fornecimentos acessórios necessários à adequada execução da solução pretendida.

8.1.5. Para o imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, o valor estimado do item corresponderá à soma dos serviços e fornecimentos previstos para os equipamentos instalados na edificação, independentemente do órgão ocupante ao qual tenham sido anteriormente vinculados.

8.1.6. A consolidação das demandas em um único item não poderá gerar duplicidade ou supressão indevida de quantitativos, devendo a memória de cálculo demonstrar a equivalência entre os quantitativos anteriormente distribuídos entre os órgãos e o quantitativo consolidado do imóvel.

8.2. Memória de cálculo e documentos de suporte

8.2.1. As memórias de cálculo, os preços unitários referenciais, os documentos utilizados na formação da estimativa de preços e os demais elementos que fundamentam o valor estimado da contratação encontram-se formalizados em documento específico juntado aos autos do Processo Administrativo nº 11597.000156/2026-91.

8.2.2. O detalhamento dos 4 (quatro) itens integrantes do grupo único, com a identificação dos respectivos subitens, unidades de medida, quantitativos, preços unitários referenciais e valores totais estimados, consta do item 1 do Termo de Referência.

8.2.3. A metodologia utilizada na pesquisa de preços buscou assegurar compatibilidade entre os valores estimados e os preços praticados no mercado, observando as particularidades técnicas, operacionais e logísticas da contratação pretendida.

8.2.3.1. A soma dos valores estimados dos itens e subitens que compõem o grupo único resulta no valor global estimado de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), conforme demonstrado no item 1 do Termo de Referência.

8.2.3.2. Considerando que o valor global estimado de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos) corresponde ao período contratual inicial de 5 (cinco) anos, o valor médio anual estimado da contratação será de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), obtido mediante a divisão do valor global pelo período de vigência inicial. O valor médio anual destina-se exclusivamente a subsidiar o planejamento e a programação orçamentária e financeira dos órgãos participantes, observada a disponibilidade de créditos orçamentários em cada exercício financeiro, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem

alteração da vigência contratual estabelecida e sem prejuízo da execução parcelada e sob demanda dos serviços, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

8.2.4. A memória de cálculo deverá apresentar o valor estimado do item correspondente à Rua Pimenta Bueno nº 139 e sua distribuição referencial entre os órgãos ocupantes, mediante aplicação dos seguintes percentuais:

a) SRA/MS: 41%;
b) CGU-R/MS: 34%;
c) ABIN/MS: 24%;
d) MinC/MS: 1%.

8.2.5. A aplicação dos percentuais terá finalidade administrativa, orçamentária e financeira, não interferindo no critério de julgamento das propostas nem na obrigação da licitante de apresentar preço para a integralidade do item.

8.3. Natureza estimativa dos valores

8.3.1. Em razão da natureza sob demanda da contratação e da utilização do Sistema de Registro de Preços, os valores estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação, à definição da disponibilidade orçamentária e à formação de parâmetro para julgamento das propostas.

8.3.2. Os quantitativos e valores estimados não geram obrigação de execução integral pela Administração. A utilização dos quantitativos contratados ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, durante a vigência dos respectivos instrumentos contratuais, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas, observados os limites contratados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.3. No imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, o valor correspondente aos serviços efetivamente executados será rateado entre a SRA/MS, a CGU-R/MS, a ABIN/MS e o MinC/MS de acordo com os percentuais estabelecidos no instrumento de compartilhamento das despesas, calculados com base na proporção das áreas ocupadas por cada órgão, independentemente da quantidade de extintores vinculados a cada unidade. Nos demais imóveis, as despesas serão atribuídas ao respectivo órgão beneficiário, conforme os serviços efetivamente executados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Avaliação do parcelamento da contratação

9.1.1. Para fins de estruturação da contratação, o objeto será distribuído em 4 (quatro) itens, correspondentes aos agrupamentos de demanda definidos para os locais atendidos, os quais integrarão um único grupo, com julgamento pelo menor preço global do grupo, observados os valores unitários máximos aceitáveis estabelecidos para cada item e subitem.

9.1.2. A divisão em itens permitirá a identificação dos quantitativos, preços e serviços correspondentes a cada local de execução, bem como o adequado controle das ordens de serviço, medições e pagamentos. No imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, serão observados os critérios de rateio estabelecidos para os órgãos ocupantes. A reunião dos itens em grupo único, por sua vez, possibilitará a execução coordenada do objeto por uma única contratada.

9.1.3. A formação de grupo único decorre da avaliação das características técnicas e operacionais da contratação e visa assegurar uniformidade na execução dos serviços, padronização dos procedimentos e registros, centralização da responsabilidade contratual, melhor coordenação das atividades de retirada, manutenção e devolução dos equipamentos e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização, sem

9.2. Inviabilidade técnica e operacional do parcelamento

9.2.1. Após análise das características da contratação, concluiu-se que o parcelamento da solução não se mostra técnica e operacionalmente vantajoso, tendo em vista a natureza integrada e interdependente dos serviços relacionados aos extintores de incêndio portáteis.

9.2.2. Os serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição de componentes, rastreabilidade e controle operacional possuem estreita relação entre si, sendo executados de forma complementar e coordenada ao longo da vigência contratual.

9.2.3. A fragmentação da execução entre múltiplos fornecedores poderia comprometer:
a) a padronização técnica dos procedimentos executados;
b) a rastreabilidade das intervenções realizadas nos equipamentos;
c) o controle operacional dos extintores;
d) a uniformidade dos registros e certificações;
e) a fiscalização contratual;
f) a definição clara das responsabilidades técnicas relacionadas aos serviços executados.

9.2.4. A coexistência de diferentes fornecedores executando intervenções sobre os mesmos equipamentos também poderia gerar conflitos operacionais, sobreposição de responsabilidades e dificuldades de controle quanto à garantia, validade e histórico das manutenções realizadas.

9.2.5. O eventual fornecimento residual de equipamentos novos apresenta relação direta com os serviços de manutenção e ensaio hidrostático, especialmente nas hipóteses de condenação técnica dos equipamentos existentes, razão pela qual sua previsão acessória na mesma contratação contribui para maior eficiência operacional e continuidade da regularização dos equipamentos.

9.2.6. Considerando a natureza crítica dos equipamentos relacionados à segurança contra incêndio, a centralização da execução contratual em único fornecedor mostra-se mais adequada para assegurar uniformidade técnica, controle operacional e confiabilidade dos serviços prestados.

9.2.7. No imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, não se mostra operacionalmente adequada a criação de itens distintos para a SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS, considerando que os equipamentos estão instalados na mesma edificação e que a execução dos serviços envolve logística comum de acesso, retirada, eventual substituição temporária, manutenção e devolução dos extintores.

9.2.8. A divisão da contratação por órgão ocupante do mesmo imóvel poderia resultar em ordens de serviço fragmentadas, duplicidade de controles administrativos, sobreposição de responsabilidades, aumento de deslocamentos e maior complexidade no acompanhamento e na fiscalização da execução, sem demonstração de benefício técnico ou econômico que justifique tal segregação.

9.2.9. Dessa forma, as demandas da SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS, relativas ao imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, serão consolidadas em um único item, mantendo-se a identificação e a rastreabilidade dos equipamentos para fins de controle e fiscalização da execução. O rateio das despesas entre os órgãos ocupantes observará os percentuais definidos no instrumento de compartilhamento, calculados com base nas respectivas áreas de ocupação, independentemente da quantidade de extintores vinculados a cada órgão.

9.3. Aspectos econômicos do não parcelamento

9.3.1. Sob o aspecto econômico, a execução integrada da solução apresenta potencial de obtenção de economia de escala e de racionalização dos custos associados à contratação, especialmente em razão da concentração da logística de retirada e devolução dos equipamentos, da mobilização das equipes técnicas, do fornecimento de insumos e componentes e da gestão administrativa e contratual.

9.3.2. A eventual fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderá acarretar aumento de custos indiretos relacionados à mobilização das equipes, aos deslocamentos, à gestão de múltiplos instrumentos contratuais, à fiscalização e à coordenação das atividades, além de reduzir o potencial de aproveitamento da escala decorrente da consolidação dos quantitativos.

9.3.3. A contratação centralizada também favorece a racionalização dos procedimentos administrativos e operacionais, permitindo o planejamento coordenado das demandas e a emissão de ordens de serviço conforme as necessidades efetivamente identificadas durante a vigência da contratação.

9.3.4. A consolidação das demandas por endereço possibilita o aproveitamento conjunto da logística necessária à execução dos serviços, especialmente quanto à mobilização das equipes, retirada, transporte e

devolução dos equipamentos, contribuindo para a redução de intervenções fragmentadas e para maior eficiência operacional.

9.3.5. O rateio das despesas entre os órgãos ocupantes do imóvel constitui mecanismo interno de distribuição dos custos e não representa divisão da execução do item entre fornecedores distintos.

9.4. Competitividade da contratação

9.4.1. A adoção de grupo único foi avaliada quanto aos seus possíveis efeitos sobre a competitividade, não tendo sido identificados, no levantamento de mercado realizado, elementos que indiquem restrição indevida à participação de fornecedores aptos à execução integral do objeto, considerando a natureza dos serviços, os requisitos técnicos aplicáveis e a existência de empresas atuantes no segmento.

9.4.2. Os requisitos técnicos estabelecidos para a contratação decorrem da natureza do objeto e das exigências normativas aplicáveis aos serviços relacionados à manutenção de extintores de incêndio portáteis, não configurando exigências excessivas ou incompatíveis com o mercado especializado.

9.4.3. A solução adotada mostra-se compatível com as práticas usualmente verificadas em contratações similares realizadas pela Administração Pública para objetos de mesma natureza.

9.5. Conclusão acerca do parcelamento

9.5.1. Diante das análises realizadas, conclui-se que a estruturação da contratação em um único grupo, composto por 4 (quatro) itens, mostra-se técnica e operacionalmente adequada ao atendimento da necessidade administrativa, apresentando ainda potencial de racionalização dos custos administrativos e logísticos associados à execução do objeto.

9.5.2. O agrupamento permitirá a execução coordenada dos serviços por uma única contratada, favorecendo a padronização dos procedimentos, a uniformidade dos registros, a rastreabilidade dos equipamentos, a centralização da responsabilidade pela execução e maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização contratual.

9.5.3. A formação do grupo único não impede a individualização dos quantitativos, preços, ordens de serviço e medições correspondentes a cada item e subitem, nem afasta a observância dos respectivos valores unitários máximos aceitáveis. No imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, os pagamentos observarão o critério de rateio estabelecido entre os órgãos ocupantes.

9.5.4. A opção pelo agrupamento foi avaliada quanto aos seus possíveis efeitos sobre a competitividade, não tendo sido identificados, no levantamento de mercado realizado, elementos que indiquem restrição indevida à participação de empresas aptas à execução integral do objeto, considerando que os serviços agrupados possuem natureza semelhante e integram o mesmo segmento de mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 9º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, procedeu-se à análise da existência de contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da presente contratação.

10.2. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja formalização seja condição necessária para viabilizar a execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição e reposição de extintores de incêndio portáteis objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

10.3. A solução pretendida possui autonomia operacional e funcional, sendo suficiente para atendimento da necessidade administrativa identificada, não dependendo, para sua adequada execução, da celebração prévia ou concomitante de outros contratos complementares.

10.4. Registra-se, contudo, que o objeto da presente contratação guarda afinidade temática com outras soluções relacionadas à segurança contra incêndio e pânico eventualmente existentes ou futuramente contratadas pela Administração, tais como serviços relacionados a sistemas de alarme e detecção de incêndio, iluminação de emergência, sinalização de segurança, hidrantes, saídas de emergência e demais equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

10.5. Tais soluções, entretanto, possuem natureza técnica e operacional distinta, podendo ser objeto de contratações específicas e independentes, conforme a necessidade administrativa e as características próprias de cada sistema ou equipamento.

10.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, inexistindo interdependência contratual que comprometa a viabilidade técnica, operacional ou administrativa da solução proposta.

10.7. O instrumento de compartilhamento e rateio das despesas do imóvel da Rua Pimenta Bueno nº 139 não constitui contratação interdependente, mas documento administrativo necessário à definição das responsabilidades orçamentárias, financeiras e operacionais dos órgãos ocupantes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional dos órgãos participantes, estando relacionada às necessidades administrativas permanentes de manutenção das condições de segurança das edificações públicas e de preservação da continuidade das atividades administrativas desempenhadas pelas unidades atendidas.

11.2. A solução pretendida guarda compatibilidade com os objetivos de eficiência administrativa, gestão patrimonial, segurança institucional e adequada manutenção das instalações públicas, observando os princípios do planejamento, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, nos termos do Decreto nº 10.947/2022, sob o identificador de contratação nº 170106/000018/2026, constituindo demanda administrativa previamente planejada e compatível com as necessidades operacionais identificadas pelos órgãos participantes.

11.4. O planejamento da contratação considerou a necessidade contínua de manutenção das condições mínimas de segurança contra incêndio das edificações públicas abrangidas, bem como a necessidade de atendimento às exigências legais, regulamentares e normativas aplicáveis aos equipamentos de combate a incêndio.

11.5. A adoção de contratação centralizada, por meio de Sistema de Registro de Preços, também se mostra alinhada às diretrizes de racionalização administrativa, padronização técnica, ganho de escala e busca por maior eficiência na gestão das contratações públicas.

11.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação apresenta compatibilidade com o planejamento institucional e com os instrumentos de governança e gestão das contratações dos órgãos participantes, em conformidade com a legislação vigente.

11.7. A consolidação das demandas por endereço e o rateio das despesas relativas ao imóvel compartilhado deverão observar o planejamento orçamentário de cada órgão ocupante, bem como guardar compatibilidade com os respectivos registros constantes do Plano de Contratações Anual, quando houver previsão específica da demanda no instrumento de planejamento.

11.8. Considerando a vigência contratual inicial de 5 (cinco) anos, a programação orçamentária e financeira da contratação será realizada por exercício financeiro, tendo como referência o valor médio anual estimado de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos), correspondente a um quinto do valor global estimado de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos). A execução das despesas observará a disponibilidade de créditos orçamentários de cada órgão participante, os respectivos critérios de rateio, quando aplicáveis, e as necessidades efetivamente verificadas, devendo ser atestadas, no início da contratação e de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários

vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem alteração da vigência contratual inicialmente estabelecida.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Considerações gerais

12.1.1. A contratação pretendida busca assegurar benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, especialmente sob os aspectos da segurança institucional, continuidade das atividades administrativas, eficiência operacional, economicidade, conformidade normativa e sustentabilidade ambiental.

12.1.2. A solução proposta também visa promover maior racionalização da gestão dos serviços relacionados aos extintores de incêndio portáteis, mediante padronização técnica, execução sob demanda e centralização administrativa das necessidades dos órgãos participantes.

12.2. Benefícios relacionados à segurança institucional e conformidade normativa

12.2.1. A principal vantagem decorrente da contratação consiste na manutenção das condições adequadas de funcionamento dos extintores de incêndio portáteis instalados nas unidades administrativas atendidas, contribuindo para a proteção da vida humana, do patrimônio público e da continuidade das atividades institucionais.

12.2.2. A execução periódica dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga e ensaio hidrostático contribui para redução dos riscos associados à indisponibilidade ou falha operacional dos equipamentos em situações de emergência.

12.2.3. A contratação também permitirá maior conformidade das edificações públicas com as normas técnicas, regulamentares e legais relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, reduzindo riscos de inconformidades, autuações administrativas, responsabilizações e apontamentos por órgãos de controle e fiscalização.

12.2.4. A padronização dos procedimentos técnicos e operacionais relacionados aos extintores de incêndio também proporcionará maior confiabilidade, rastreabilidade e controle das intervenções realizadas nos equipamentos.

12.3. Benefícios operacionais e administrativos

12.3.1. Sob o aspecto operacional, a contratação permitirá atendimento contínuo e sob demanda às necessidades dos órgãos participantes, assegurando maior eficiência na execução dos serviços relacionados à manutenção dos equipamentos de combate a incêndio.

12.3.2. A adoção de contratação centralizada, por meio de Sistema de Registro de Preços, contribuirá para:
a) padronização técnica dos serviços;
b) racionalização administrativa;
c) simplificação da gestão contratual;
d) maior eficiência logística;
e) melhoria do controle e fiscalização contratual;
f) otimização dos procedimentos de acompanhamento da execução.

12.3.3. A solução proposta também permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Administração, reduzindo a necessidade de atuação operacional direta dos servidores nas rotinas relacionadas à manutenção e controle técnico dos equipamentos.

12.3.4. A centralização da gestão contratual tende a reduzir retrabalho administrativo, fragmentação de contratações e multiplicidade de procedimentos licitatórios independentes para atendimento de demandas similares dos órgãos participantes.

12.3.5. A organização das demandas por endereço permitirá planejamento integrado das intervenções, redução de ordens de serviço fragmentadas e maior uniformidade dos procedimentos de retirada, devolução, controle e fiscalização dos extintores.

12.3.6. No imóvel da Rua Pimenta Bueno nº 139, a reunião das demandas dos quatro órgãos em um único item permitirá a coordenação da execução pela unidade responsável pela administração predial, sem prejuízo da participação dos demais órgãos ocupantes.

12.4. Benefícios econômicos

12.4.1. Sob o aspecto econômico, a execução periódica dos serviços de manutenção e recarga contribui para preservação da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de substituições prematuras e minimizando custos decorrentes de falhas operacionais e intervenções emergenciais.

12.4.2. A consolidação das demandas dos órgãos participantes em contratação única favorece o aproveitamento de economia de escala, especialmente quanto à mobilização operacional, logística, fornecimento de insumos e gestão administrativa da contratação.

12.4.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços também proporciona maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, permitindo que os serviços sejam executados conforme a necessidade efetivamente identificada durante a vigência contratual, evitando contratações desnecessárias ou superdimensionadas.

12.4.4. A consolidação das demandas dos órgãos ocupantes do mesmo imóvel favorece a redução dos custos indiretos de mobilização e logística, além de permitir distribuição transparente das despesas mediante percentuais previamente estabelecidos.

12.4.5. As despesas relativas aos serviços executados no imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139 serão rateadas entre a SRA/MS, a CGU-R/MS, a ABIN/MS e o MinC/MS nos percentuais de 41%, 34%, 24% e 1%, respectivamente, calculados com base na proporção das áreas ocupadas por cada órgão, conforme o instrumento administrativo de compartilhamento aplicável, independentemente da quantidade de extintores vinculados a cada unidade.

12.5. Benefícios relacionados à sustentabilidade

12.5.1. A solução pretendida favorece a adoção de práticas alinhadas ao desenvolvimento nacional sustentável, especialmente quanto:

a) ao prolongamento da vida útil dos equipamentos;
b) à redução de descarte prematuro de materiais;
c) ao manejo adequado de resíduos eventualmente gerados;
d) à destinação ambientalmente adequada de componentes substituídos e materiais inservíveis;
e) à utilização racional de recursos materiais.

12.5.2. A contratação deverá observar a legislação ambiental aplicável e os critérios de sustentabilidade definidos nos documentos da contratação, promovendo maior alinhamento da execução contratual às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

12.6. Síntese dos benefícios esperados

12.6.1. A contratação proposta apresenta potencial para promover ganhos relacionados à segurança institucional, conformidade normativa, eficiência operacional, racionalização administrativa, economicidade e sustentabilidade ambiental, contribuindo para melhoria da gestão dos equipamentos de combate a incêndio das unidades atendidas.

12.6.2. Dessa forma, a solução pretendida mostra-se compatível com os objetivos de efetividade, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Considerações gerais

13.1.1. Previamente à celebração da futura contratação, a Administração deverá adotar as providências administrativas, operacionais e gerenciais necessárias à adequada gestão e fiscalização da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.1.2. As providências previstas nesta seção têm por finalidade assegurar condições adequadas para o início da execução contratual, garantir maior eficiência no acompanhamento dos serviços e reduzir riscos operacionais relacionados à futura contratação.

13.2. Designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual

13.2.1. Deverão ser formalmente designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da futura contratação, observadas as competências e atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos internos aplicáveis.

13.2.2. A Administração deverá promover a ciência formal dos agentes envolvidos na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto às atribuições relacionadas ao acompanhamento da execução, controle das ordens de serviço, conferência documental e atesto da execução dos serviços.

13.2.3. Quando necessário, poderão ser promovidas orientações internas ou capacitação básica dos servidores designados, com foco na compreensão do objeto contratado, das normas técnicas aplicáveis, dos procedimentos operacionais da contratação e dos mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual.

13.3. Organização administrativa e operacional

13.3.1. A Administração deverá organizar previamente os procedimentos administrativos e operacionais necessários à execução contratual, incluindo:

a) definição dos fluxos de comunicação entre os órgãos participantes e a contratada;

b) definição dos procedimentos para emissão, encaminhamento e controle das ordens de serviço;

c) padronização dos registros administrativos e dos documentos utilizados na fiscalização da execução;

d) organização e atualização do controle dos equipamentos abrangidos pela contratação, de modo a assegurar sua identificação e rastreabilidade;

e) definição das rotinas de acompanhamento, fiscalização e registro da execução dos serviços;

f) definição do fluxo específico para emissão e acompanhamento das ordens de serviço relativas ao imóvel compartilhado situado na Rua Pimenta Bueno nº 139;

g) definição das unidades ou agentes responsáveis pela consolidação das demandas, fiscalização e atesto dos serviços, observadas as competências dos órgãos participantes;

h) definição dos procedimentos relativos ao faturamento, empenho, pagamento e rateio das despesas, especialmente quanto ao imóvel compartilhado; e

i) manutenção da memória de cálculo e dos documentos que fundamentam os percentuais de rateio aplicáveis ao imóvel compartilhado.

13.3.2. Também deverão ser disponibilizados os meios administrativos e operacionais necessários ao acompanhamento da execução contratual, especialmente quanto ao controle dos equipamentos encaminhados para manutenção, recarga, ensaio hidrostático ou substituição.

13.3.3. Os procedimentos detalhados relacionados à fiscalização, controle operacional, rastreabilidade dos equipamentos e acompanhamento da execução encontram-se definidos no Caderno de Especificações e no Termo de Referência.

13.4. Providências relacionadas ao início da execução contratual

13.4.1. Antes do início da execução contratual, deverá ser promovido alinhamento inicial entre a Administração e a futura contratada, com objetivo de estabelecer:

a) os canais formais de comunicação;
b) os procedimentos operacionais aplicáveis;
c) as rotinas de atendimento das demandas;
d) os critérios de controle e rastreabilidade dos equipamentos;
e) os procedimentos relacionados à retirada, devolução e substituição temporária de extintores, quando aplicável;
f) os fluxos de apresentação da documentação técnica e dos registros de execução.

13.4.2. A Administração também deverá assegurar que os órgãos participantes disponham de informações atualizadas acerca do parque de extintores abrangido pela contratação, visando facilitar o controle operacional e a adequada fiscalização da execução dos serviços.

13.5. Adequação dos instrumentos de controle

13.5.1. Previamente ao início da execução contratual, deverão ser organizados os instrumentos administrativos necessários ao controle da contratação, incluindo formulários, registros, controles de ordens de serviço, mecanismos de acompanhamento da validade dos equipamentos e demais documentos relacionados à fiscalização contratual.

13.5.2. Os critérios de medição, recebimento, controle documental, acompanhamento da execução e avaliação dos serviços deverão observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência e no Caderno de Especificações.

13.6. Providências relativas ao imóvel compartilhado e ao rateio das despesas

13.6.1. Antes da formalização da contratação, deverão constar dos autos os documentos necessários à fundamentação e operacionalização do rateio das despesas relativas ao imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, incluindo:

a) o instrumento administrativo que discipline o compartilhamento e o rateio das despesas entre os órgãos ocupantes;

b) a memória de cálculo que demonstre a composição dos percentuais de 41%, 34%, 24% e 1%, calculados com base nas respectivas áreas de ocupação;

c) a manifestação ou anuência formal da SRA/MS, CGU-R/MS, ABIN/MS e MinC/MS quanto ao critério e aos percentuais de rateio adotados.

13.6.2. O Termo de Referência deverá estabelecer que os documentos de medição e cobrança apresentem informações suficientes para conferência dos serviços executados e aplicação do rateio.

13.6.3. A Administração deverá manter relação atualizada dos equipamentos existentes no imóvel situado na Rua Pimenta Bueno nº 139, contendo, quando aplicável, informações suficientes para sua identificação, localização, tipo, capacidade e situação operacional, para fins de controle, fiscalização e rastreabilidade da execução contratual.

13.6.4. A planilha orçamentária, o Termo de Referência, o Caderno de Especificações e os demais artefatos da contratação deverão ser revisados de modo a assegurar coerência quanto ao item consolidado relativo ao imóvel compartilhado e aos respectivos quantitativos estimados. O Termo de Referência e a memória de

cálculo ou planilha orçamentária deverão contemplar os percentuais de rateio aplicáveis, observando-se que a distribuição das despesas entre os órgãos ocupantes decorrerá da proporção das respectivas áreas de ocupação, independentemente da quantidade de extintores vinculados a cada unidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerações gerais

14.1.1. A execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático, substituição e reposição de extintores de incêndio portáteis poderá gerar impactos ambientais relacionados ao manejo de resíduos, descarte de componentes substituídos, utilização de insumos e destinação de materiais inservíveis decorrentes da execução contratual.

14.1.2. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais identificados apresentam caráter predominantemente operacional e controlável, podendo ser mitigados mediante adoção de procedimentos adequados de gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados.

14.2. Principais impactos ambientais identificados

14.2.1. Entre os principais impactos ambientais potencialmente associados à contratação, destacam-se:
a) geração de resíduos provenientes da substituição de componentes e equipamentos inservíveis;
b) descarte inadequado de agentes extintores e materiais contaminantes;
c) geração de resíduos metálicos, borrachas, mangueiras, válvulas, lacres e demais componentes substituídos;
d) utilização de insumos e materiais durante a execução dos serviços;
e) impactos relacionados ao transporte e à logística operacional, mitigados, quando possível, pela execução integrada dos serviços nos órgãos instalados no mesmo endereço.

14.2.2. Também se identificou a possibilidade de impactos decorrentes do descarte inadequado de extintores reprovados, danificados ou sem condições de reutilização, especialmente quanto à destinação de componentes metálicos e resíduos provenientes dos agentes extintores utilizados nos equipamentos.

14.3. Medidas mitigadoras e de controle ambiental

14.3.1. A futura contratação deverá observar a legislação ambiental aplicável, bem como as normas técnicas e regulamentares relacionadas ao manejo, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

14.3.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais associados à execução contratual, especialmente quanto:
a) ao descarte ambientalmente adequado de componentes substituídos;
b) à destinação adequada de resíduos e materiais inservíveis;
c) ao reaproveitamento de materiais, quando tecnicamente possível e permitido pelas normas aplicáveis;
d) à prevenção de vazamentos, contaminações e descartes inadequados;
e) à observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis ao objeto.

14.3.3. A execução periódica dos serviços de manutenção e recarga também contribui para ampliação da vida útil dos equipamentos, reduzindo a necessidade de descarte prematuro de extintores e promovendo utilização mais racional dos recursos materiais disponíveis.

14.3.4. Sempre que aplicável, a contratada deverá comprovar a adequada destinação ambiental dos resíduos gerados durante a execução contratual, observando as exigências previstas na legislação vigente e nos documentos da contratação.

14.3.5. A contratada deverá adotar, quando aplicável, procedimentos compatíveis com os princípios da logística reversa e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução contratual, especialmente quanto aos componentes metálicos, mangueiras, válvulas, cilindros inservíveis e demais materiais substituídos.

14.4. Sustentabilidade da solução adotada

14.4.1. A solução pretendida apresenta potencial de mitigação de impactos ambientais mediante priorização de práticas voltadas à manutenção, recuperação e reaproveitamento dos equipamentos existentes, reduzindo a necessidade de substituições desnecessárias e minimizando a geração de resíduos.

14.4.2. A contratação também favorece maior controle operacional sobre os equipamentos de combate a incêndio, permitindo melhor gestão de sua vida útil, das intervenções realizadas e da destinação final dos materiais eventualmente descartados.

14.4.3. A solução pretendida encontra-se alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas federais, especialmente às ações previstas no Plano de Logística Sustentável – PLS do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI 2024–2026, relacionadas à racionalização do uso de materiais, ao prolongamento da vida útil dos equipamentos e à adequada gestão de resíduos.

14.4.4. A definição dos requisitos ambientais da contratação também observou, no que couber, as orientações constantes nos Guias de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, especialmente quanto à adoção de critérios ambientais compatíveis com a natureza do objeto e tecnicamente justificáveis.

14.4.5. Os requisitos ambientais aplicáveis à execução contratual encontram-se detalhados no Caderno de Especificações e no Termo de Referência, aos quais a futura contratação estará integralmente vinculada.

14.5. Conclusão acerca dos impactos ambientais

14.5.1. Considerando as características do objeto e as medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são controláveis e compatíveis com a natureza dos serviços pretendidos, desde que observadas as exigências legais, ambientais e operacionais aplicáveis à execução contratual.

14.5.2. A adoção das medidas previstas nesta seção contribui para redução dos impactos ambientais decorrentes da contratação e para o alinhamento da solução pretendida às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Com base nos elementos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos examinados no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é viável e razoável, por representar solução adequada ao atendimento das necessidades dos órgãos participantes, especialmente quanto à manutenção das condições de segurança contra incêndio, à preservação do patrimônio público e ao cumprimento das exigências técnicas e regulamentares aplicáveis aos extintores de incêndio portáteis.

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores potencialmente aptos à execução dos serviços, bem como a adequação da contratação de empresa especializada para realização, sob demanda, de inspeção técnica, manutenção, recarga, ensaio hidrostático e substituição de componentes, incluindo o fornecimento eventual de extintores novos exclusivamente para reposição de equipamentos formalmente condenados e tecnicamente irrecuperáveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza variável das demandas, permitindo a execução parcelada dos serviços conforme as necessidades efetivamente identificadas, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. A consolidação das demandas em grupo único, composto por quatro itens, favorece a padronização dos procedimentos, a racionalização administrativa, a otimização logística e o controle da execução contratual.

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta valor global estimado de R$ 141.623,15 (cento e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), correspondente ao período contratual inicial de cinco anos, com valor médio anual estimado de R$ 28.324,63 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos). A vigência plurianual apresenta potencial de redução de custos administrativos e de maior continuidade operacional, observada a necessidade de comprovação da vantagem econômica, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A viabilidade da contratação fica condicionada à observância das providências administrativas, orçamentárias e operacionais previstas neste estudo, especialmente à comprovação da vantajosidade da vigência contratual inicial de cinco anos, à disponibilidade dos créditos orçamentários pertinentes, à adequada fiscalização da execução e ao cumprimento das exigências técnicas, regulamentares e ambientais aplicáveis.

Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, com as ressalvas indicadas, considerando que a solução proposta atende ao interesse público e apresenta condições adequadas para o prosseguimento do procedimento licitatório, desde que observados os requisitos e as providências estabelecidos nos documentos de planejamento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JORGE YABUSAME

Engenheiro

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 16:17:03.

WYLLIANS VERISSIMO DA SILVA

Equipe de planejamento

RAFAEL FONTES FERNANDES

Equipe de planejamento

FERNANDO JORGE MATOSO BRAGA

Equipe de planejamento

ISMAEL FERREIRA DE ARRUDA

Equipe de planejamento

PAULO RICARDO CONDI

Equipe de planejamento